



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº013/2024-EXEC, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente projeto de lei que **ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta proposição tem por objetivo reconhecer o trabalho prestado por estes servidores, incluindo os que atuam na arrecadação municipal, redefinindo o piso salarial de servidores efetivos integrantes do departamento de administração tributária.

É importante ressaltar o que dispõe o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários** para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. *(grifo nosso)*

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
Dados: 2024.03.11 15:44:38 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 20431/2024
11/03/2024
Heloisa Eduarda
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 013/2024-EXEC

Jijoca de Jericoacoara, 11 de março de 2024.

ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base do Agente de Tributos, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando à referência 40 da Tabela 2 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 2º. O vencimento base do Operador de Computador, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando à referência 40 da Tabela 2 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 3º. O vencimento base do Auditor Fiscal, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais) mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, passando à referência 1 da Tabela 4 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 4º. O vencimento base do Analista de Controle Interno, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando à referência 39 da Tabela 3 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 5º. O vencimento base do Cirurgião dentista, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando à referência 55 da Tabela 3 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 6º. O vencimento base do Técnico de Saúde Bucal, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passando à referência 43 da Tabela 2 do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 7º. O vencimento base do Procurador do Município, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais) mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, passando à referência 23 da Tabela 4 do Plano de Cargos e Carreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 8º. Fica revogado o §5º do art. 5º da Lei Municipal nº 831/2023, referente à produtividade da Parcela de Resultado do Procurador Tributário Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2024, complementadas se necessário.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 11 de março de 2024.

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2024.03.11
13:26:43 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal